



A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – PA.

## **Proposta Comercial**

Apresentação Artística do Cantor **Israel Novaes**.

Cidade: Santa Izabel do Pará – PA.

Evento: Carnaval 2024.

Data: 10/02/2024.

Horário: 23:30 hrs.

Local: á definir

Duração: 1:45 (Uma hora e Quarenta e Cinco Minutos).

Cachê: R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

### **Obrigações do Contratante (Prefeitura):**

Hospedagem em Hotel para 18 (Dezoito) pessoas;

Translado Local: 01 Carro Executivo e 01 Van; (artista e equipe).

Abastecimento de 02 Camarins de acordo relação;

Carregadores: 06 pessoas

Estruturas (Palco; Som; Iluminação, Pannel de led de Acordo Riders Técnicos)

### **Obrigações da Contratada (Artista):**

Execução Total dos serviços, Objeto desta Proposta.

Transporte e Alimentação até a cidade da Apresentação.

### **Forma de Pagamento:**

Entrada de 30% (para reserva de data e compra de passagens no ato do contrato)

E o restante a combinar em até 5 dias antes do evento

**DADOS BANCARIO:**

**Titularidade:** ShowMan Produções Artísticas LTDA.

**Banco:** Bradesco – 237

**Agência:** 3767

**Conta Corrente:** 27758-4

**Pix Celular:** 62 99968 9808

Esta proposta tem a validade de 60 (Sessenta) dias.

A não confirmação dentro do período ocorrerá na possibilidade de alteração de valores.

Goiânia, 12 de Janeiro de 2024.

LEOCRENIO  
GRAZIANO PEREIRA  
ROCHA:00404104126

Assinado de forma digital por  
LEOCRENIO GRAZIANO  
PEREIRA ROCHA:00404104126  
Dados: 2024.01.12 21:50:18  
03:00

**SHOWMAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CNPJ 42.497.681/0001 – 95**

ISRA  
NOV  
ES

Av. Dep. Jamel Cecilio, nº 2690 Apto 412,  
Ed. Tokyo, Jardim Goiás  
Goiânia - GO

**SHOWMAN**  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
**ISRAEL  
NOVAES**

## **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA**

### **FLORA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

Instrumento particular de contrato social da sociedade empresária limitada sob a denominação de **FLORA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, na forma abaixo:

**1) JOÃOZINEI FRANCISCO DA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 07/08/1978, inscrito no CRM sob o nº 011590, CRM/GO, CPF nº 971.487,331-20, residente e domiciliado à Rua R-12, nº 00398, Quadra R-19, Lote 20/22, Apto. 1902 Condomínio Jazz LifeStyle, Setor Oeste, Goiânia /GO, CEP: 74.125-140.

**2) ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/09/1975 portador da cédula de identidade RG nº 26284120 SSP/SP, CPF nº 162.895.428-00, residente e domiciliado à Rua X-35, S/N, Quadra 019, Lote 46, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/Go, CEP: 74.922-305.

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE.**

A sociedade limitada girará sob a denominação social de **FLORA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** e nome fantasia: **FLORA PRODUÇÕES**, com sede na AV E, nº 1470, Sala 805, Quadra B29-A, Lote 01, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-030.

Parágrafo único – É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

#### **CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS**

A sociedade limitada terá os seguintes objetos sociais:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 5920-1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 7311-4/00 – Agências de publicidade;
- 7490-1/05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 7729-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

### **CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades em 11/06/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL**

O capital da sociedade limitada será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país neste ato, ficando a distribuição do capital da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>%</b>	<b>VLR TOTAL R\$</b>
<b>JOÃOZINEI FRANCISCO DA ROCHA</b>	7.000	1,00	70	7.000,00
<b>ANTÔNIO CARLOS DA SILVA</b>	3.000	1,00	30	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade limitada.

### **CLÁUSULA 5ª – DO ENQUADRAMENTO EM EPP**

A Sociedade limitada declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

## **CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.**

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada ao sócio, Sr. **JOÃOZINEI FRANCISCO DA ROCHA**, já qualificado nesse instrumento, assinando isoladamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, nos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo dos administradores, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da lei.

## **CLÁUSULA 7ª – DA REUNIÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador, a convocação para a reunião se dará por carta, e-mail, aplicativo de mensagem ou qualquer outro meio de comunicação mediante ciência de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As reuniões dos sócios instalam-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento do sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, os sócios poderão ser representados por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. - a aprovação das contas da administração;
- II. - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. - a destituição dos administradores;
- IV. - a modificação do contrato social;
- V. - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. - o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

Pelos votos correspondentes a totalidade dos sócios do capital social, nos casos previstos nos incisos V, VI e VIII do art. 1.071;

- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VIII - o pedido de concordata.

Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 1.071;

- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;

IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

Pela maioria de votos dos presente, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

I - a aprovação das contas da administração;

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

### **CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.**

O exercício social coincidirá com o ano civil, no dia 31 de dezembro de cada ano, obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados ao término do exercício social serão total ou parcialmente, e por decisão unânime dos sócios-cotistas:

- 1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado.
- 2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócio-quotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa ordem, com “Reservas de Lucros” e “Reservas de Capital” existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

Parágrafo Quarto – Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

## **CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis.

Parágrafo Primeiro – A cessão de quotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência;

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, às quotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

Parágrafo Terceiro – É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

Parágrafo Quarto – O prazo mencionado no Parágrafo Primeiro poderá, com o consentimento expresso de todos os demais sócios ser reduzido ou retirado.

## **CLÁUSULA 10ª – DA DISSOLUÇÃO**

A sociedade será dissolvida por falecimento dos sócios que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios.

## **CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO DE SÓCIO E RETIRADA**

No caso de falecimento de sócio, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade de sócio-quotista o prosseguimento da sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos aos herdeiros e sucessores conforme dispõe o parágrafo quarto.

Parágrafo Segundo - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócio-quotista seus direitos na sociedade serão pagos conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Poderá qualquer sócio quotista livremente retirar-se da sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em cartório, com antecedência de 60 (sessenta)

dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio quotista, serão pela sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:

2.1) Divisão do patrimônio líquido da sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio cotistas morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

b) 75% (setenta e cinco por cento) em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas de acordo com a variação do índice IGP-M, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo

pagamento da ultima parcela.

### **CLÁUSULA 12ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime filantar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**Art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

### **CLÁUSULA 13ª – DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS**

1 - Este contrato obriga os sócios quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um arbitro escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições da sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.

### **CLÁUSULA 14ª - FORO CONTRATUAL.**

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de Goiânia do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

Goiânia/GO, 11 de Junho de 2021.

---

**JOÃOZINEI FRANCISCO DA ROCHA**  
**Sócio/Administrador**

---

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
**Sócio**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLORA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
16289542800	ANTONIO CARLOS DA SILVA
97148733120	JOAOZINEI FRANCISCO DA ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2021 14:58 SOB Nº 52205219376.  
PROTOCOLO: 215931491 DE 28/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104575164. CNPJ DA SEDE: 42497681000195.  
NIRE: 52205219376. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2021.  
FLORA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

# 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## FLORA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ: 42.497.681/0001-95

**Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL  
II) DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS  
III) DA ADMINISTRAÇÃO  
IV) DO DESENQUADRAMENTO DE EPP PARA DEMAIS  
V) DA CONSOLIDAÇÃO**

**JOÃOZINEI FRANCISCO DA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 07/08/1978, inscrito no CRM sob o nº 011590, CRM/GO, e no CPF sob o nº 971.487.331-20, residente e domiciliado à Rua R-12, nº 00398, Quadra R-19, Lote 20/22, Apto. 1902, Condomínio Jazz LifeStyle, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-140;

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/09/1975, portador da cédula de identidade RG nº 26284120 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 162.895.428-00, residente e domiciliado à Rua X-35, s/n, Quadra 019, Lote 46, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.922-305.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **FLORA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, com sede à Av. E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 805, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52205219376, em sessão de 28/06/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 42.497.681/0001-95, Resolve promover a primeira alteração contratual, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **SIX PLAY PRODUÇÕES LTDA** e nome fantasia **SIX PLAY PRODUÇÕES**.

### **CLÁUSULA 2ª – DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS**

Admite-se na sociedade:

**D2X PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.930.438/0001-81**, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o **NIRE: 52300046661**, em sessão de 16/09/2021, com sede a Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, salas 805 e 806, Edifício Juscelino Kubitschek, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS**, brasileiro, natural de



Goiânia – GO, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1987, inscrito no RG sob o nº 4615928, expedida pela DGPC-GO, CPF nº 008.981.061-92, residente e domiciliado à Rua 37, s/n, Quadra 12, Lote 14, Casa 02, Jardim Bela Vista - Continuação, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.912-090.

Retira-se da sociedade:

**JOÃOZINEI FRANCISCO DA ROCHA**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente a 7.000 (sete mil) quotas, para a sócia admitida **D2X PARTICIPAÇÕES S/A**.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a 3.000 (três mil) quotas, para a sócia admitida **D2X PARTICIPAÇÕES S/A**.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios retirantes **JOÃOZINEI FRANCISCO DA ROCHA** e **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, declaram que receberam todos os seus direitos e haveres referente as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar quer da sociedade, quer do cessionário.

**Parágrafo Segundo** – Em decorrência da alteração passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	%	VLR TOTAL R\$
D2X PARTICIPAÇÕES S/A	10.000	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo Terceiro** – A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Quarto** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

### **CLÁUSULA 3ª – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Sociedade caberá ao administrador não sócio **DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS**, já qualificado acima, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo Único:** O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando



em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**CLÁUSULA 4ª** – O administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**CLÁUSULA 5ª** – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

**CLÁUSULA 6ª** – Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade

### **CLÁUSULA 7ª – DO DESIMPEDIMENTO**

O administrador não sócio declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acha condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **CLÁUSULA 8ª – DAS RETIRADAS**

O administrador não sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



## **CLÁUSULA 9ª – DO DESENQUADRAMENTO DE EPP PARA DEMAIS**

Fica desenquadrada de Empresa de Pequeno Porte – EPP a sociedade empresária limitada, passando a se enquadrar como DEMAIS.

## **CLÁUSULA 10ª – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

---

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**SIX PLAY PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 42.497.681/0001-95**

**D2X PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.930.438/0001-81**, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o **NIRE: 52300046661**, em sessão de 16/09/2021, com sede a Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, salas 805 e 806, Edifício Juscelino Kubitschek, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS**, brasileiro, natural de Goiânia – GO, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1987, inscrito no RG sob o nº 4615928, expedida pela DGPC-GO, CPF nº 008.981.061-92, residente e domiciliado à Rua 37, s/n, Quadra 12, Lote 14, Casa 02, Jardim Bela Vista - Continuação, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.912-090.

### **DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO** **(art. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA 1ª** A Sociedade gira sob a denominação social **SIX PLAY PRODUÇÕES LTDA**

**Parágrafo único** – A sociedade tem como nome fantasia: **SIX PLAY PRODUÇÕES.**

### **DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS** **(art. 997, II, C)**

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade tem sua sede na Av. E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 805, Edif. Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030.

**Parágrafo único** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia única.



## **DOS OBJETOS SOCIAIS**

**(art. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade exerce as atividades de Produção Musical; Atividades de gravação de som e de edição de música; Agências de publicidade; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

## **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade iniciou suas atividades na data de 11/06/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## **DO CAPITAL**

**(art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)**

**CLÁUSULA 5ª** – O capital da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única em moeda corrente do país, ficando a distribuição do capital da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VLR TOTAL R\$</b>
D2X PARTICIPAÇÕES S/A	10.000	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

## **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**(art. 997, VI; 1.015; 1.064, CC)**

**CLÁUSULA 6ª** – A administração da Sociedade cabe ao administrador não sócio **DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS**, já qualificado acima, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo Único:** O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando



em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**CLÁUSULA 7ª** – O administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**CLÁUSULA 8ª** – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

**CLÁUSULA 9ª** – Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

**CLÁUSULA 10ª** – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

**CLÁUSULA 11ª** – O administrador não sócio declara sob as penas da Lei que



não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acha condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **DAS RETIRADAS**

**CLÁUSULA 12ª** - O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA 13ª** - A Sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá a sócia única, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime.

### **FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA 14ª** - Em caso de falecimento ou interdição do administrador não sócio a Sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz.

**Parágrafo Único** - Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CLÁUSULA 15ª** - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA 16ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia



única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

**DA REGÊNCIA SUPLETIVA**  
**(art. 1.053, parágrafo único CC)**

**CLÁUSULA 17ª** – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 18ª** – Fica eleito o foro de Goiânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

Goiânia - GO, 24 de abril de 2023.

**JOÃOZINEI FRANCISCO DA ROCHA**  
Sócio retirante

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Sócio retirante

**D2X PARTICIPAÇÕES S/A**  
Sócia

Representada por: **DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS**

**DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS**  
Administrador não sócio





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIX PLAY PRODUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00898106192	DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS
16289542800	ANTONIO CARLOS DA SILVA
97148733120	JOAOZINEI FRANCISCO DA ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2023 11:43 SOB Nº 20231096666.  
PROTOCOLO: 231096666 DE 18/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307582790. CNPJ DA SEDE: 42497681000195.  
NIRE: 52205219376. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.  
SIX PLAY PRODUÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### **SIX PLAY PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 42.497.681/0001-95**

**Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL  
II) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO  
III) DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS  
IV) DA ADMINISTRAÇÃO  
V) DA CONSOLIDAÇÃO**

**D2X PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.930.438/0001-81**, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o **NIRE: 52300046661**, em sessão de 16/09/2021, com sede a Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, salas 805 e 806, Edifício Juscelino Kubitschek, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS**, brasileiro, natural de Goiânia – GO, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1987, inscrito no RG sob o nº 4615928, expedida pela DGPC-GO, CPF nº 008.981.061-92, residente e domiciliado à Rua 37, s/n, Quadra 12, Lote 14, Casa 02, Jardim Bela Vista - Continuação, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.912-090.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada denominada **SIX PLAY PRODUÇÕES LTDA**, com sede à Av. E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 805, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52205219376, em sessão de 28/06/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 42.497.681/0001-95, Resolve promover a segunda alteração contratual, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA** e nome fantasia **SHOWMAN PRODUÇÕES**.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A sociedade passa a exercer suas atividades à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 412, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

#### **CLÁUSULA 3ª – DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS**

Admite-se na sociedade:

**CRISTIANO INACIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/11/1978, portador da carteira de identidade nº 3669250, expedida pela

SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 849.066.501-04, filho de Waldemir Inacio da Silva e Maria de Fatima Neves da Silva, residente e domiciliado à Avenida Brasil, s/n, Quadra E1, Lote 18, Vila Pedroso, Goiânia/GO, CEP: 74.770-040.

Retira-se da sociedade:

**D2X PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a 10.000 (dez mil) quotas, para o sócio admitido **CRISTIANO INACIO DA SILVA**.

**Parágrafo Primeiro** – A sócia retirante **D2X PARTICIPAÇÕES S/A**, declara que recebeu todos os seus direitos e haveres referente as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar quer da sociedade, quer do cessionário.

**Parágrafo Segundo** – Em decorrência da alteração passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	%	VLR TOTAL R\$
CRISTIANO INACIO DA SILVA	10.000	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo Terceiro** – A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Quarto** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO INACIO DA SILVA**, já qualificado acima, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – O administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis

para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro** – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade

#### **CLÁUSULA 5ª – DO DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acha condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS RETIRADAS**

O administrador não sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas

seguintes cláusulas e condições

---

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA** **CNPJ: 42.497.681/0001-95**

**CRISTIANO INACIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/11/1978, portador da carteira de identidade nº 3669250, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 849.066.501-04, filho de Waldemir Inacio da Silva e Maria de Fatima Neves da Silva, residente e domiciliado à Avenida Brasil, s/n, Quadra E1, Lote 18, Vila Pedroso, Goiânia/GO, CEP: 74.770-040.

### **DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO** **(art. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA 1ª** A Sociedade gira sob a denominação social **SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA**

**Parágrafo único** – A sociedade tem como nome fantasia: **SHOWMAN PRODUÇÕES.**

### **DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS** **(art. 997, II, C)**

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade tem sua sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2699, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 412, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

**Parágrafo único** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

### **DOS OBJETOS SOCIAIS** **(art. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade exerce as atividades de Produção Musical; Atividades de gravação de som e de edição de música; Agências de publicidade; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

### **DO PRAZO DE DURAÇÃO** **(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade iniciou suas atividades na data de 11/06/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL**  
(art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

**CLÁUSULA 5ª** – O capital da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo único sócio em moeda corrente do país, ficando a distribuição do capital da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VLR TOTAL R\$</b>
CRISTIANO INACIO DA SILVA	10.000	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade da único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**  
(art. 997, VI; 1.015; 1.064, CC)

**CLÁUSULA 6ª** – A administração da Sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO INACIO DA SILVA**, já qualificado acima, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – O administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com

poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro** – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

**CLÁUSULA 7ª** – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

**CLÁUSULA 8ª** – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acha condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **DAS RETIRADAS**

**CLÁUSULA 9ª** - O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA 10ª** – A Sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e

incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – O único sócio será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao sócio única, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime.

### **FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA 11ª** – Em caso de falecimento ou interdição do administrador não sócio a Sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz.

**Parágrafo Único** - Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CLÁUSULA 12ª** – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA 13ª** – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

### **DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC)**

**CLÁUSULA 14ª** – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade

pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA 15ª** – Fica eleito o foro de Goiânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

Goiânia - GO, 19 de julho de 2023.

**CRISTIANO INACIO DA SILVA**  
Sócio administração

**D2X PARTICIPAÇÕES S/A**  
Sócia cedente  
Representada por: **DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00898106192	DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS
84906650104	CRISTIANO INACIO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2023 08:17 SOB Nº 20232044481.  
PROTOCOLO: 232044481 DE 28/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311318007. CNPJ DA SEDE: 42497681000195.  
NIRE: 52205219376. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2023.  
SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempendedororgoiano.go.gov.br)

### 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

#### SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 42.497.681/0001-95

**Ementa: I) DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS  
II) DA ADMINISTRAÇÃO  
III) DA CONSOLIDAÇÃO**

**CRISTIANO INACIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/11/1978, portador da carteira de identidade nº 3669250, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 849.066.501-04, filho de Waldemir Inacio da Silva e Maria de Fatima Neves da Silva, residente e domiciliado à Avenida Brasil, s/n, Quadra E1, Lote 18, Vila Pedroso, Goiânia/GO, CEP: 74.770-040.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada **SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA**, com sede à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 412, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52205219376, em sessão de 28/06/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 42.497.681/0001-95, Resolve promover a terceira alteração contratual, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS**

Admite-se na sociedade:

**LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/04/1985, portador da carteira de identidade nº 4607141 2ª Via expedida pela PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 004.041.041-26, filho de Adilson Pereira Rocha e Luciene Dagmar dos Santos Rocha, residente e domiciliado à Rua José Hermano, nº 11, Qd. 112 C, Lt. 3, Setor Campinas, Goiânia – GO, CEP: 74.515-030.

Retira-se da sociedade:

**CRISTIANO INACIO DA SILVA**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a 10.000 (dez mil) quotas, para o sócio admitido **LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA**.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio retirante **CRISTIANO INACIO DA SILVA**, declara que recebeu todos os seus direitos e haveres referente as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar quer da sociedade, quer do cessionário.

**Parágrafo Segundo:** Em decorrência da alteração passa o capital social a ser

distribuído da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VLR TOTAL R\$</b>
LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA	10.000	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

## **CLÁUSULA 2ª – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Sociedade caberá ao sócio **LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA**, já qualificado acima, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – O administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro** – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou

dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade

### **CLÁUSULA 3ª – DO DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acha condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS RETIRADAS**

O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA 5ª – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições

---

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 42.497.681/0001-95**

**LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/04/1985, portador da carteira de identidade nº 4607141 2ª Via expedida pela PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 004.041.041-26, filho de Adilson Pereira Rocha e Luciene Dagmar dos Santos Rocha, residente e domiciliado à Rua José Hermano, nº 11, Qd. 112 C, Lt. 3, Setor Campinas, Goiânia – GO, CEP: 74.515-030.

### **DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO** (art. 997, II, CC)

**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade gira sob a denominação social **SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA**.

**Parágrafo único:** A sociedade tem como nome fantasia: **SHOWMAN PRODUÇÕES**.

**DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS**  
(art. 997, II, C)

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade tem sua sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2699, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 412, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

**Parágrafo único:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

**DOS OBJETOS SOCIAIS**  
(art. 997, II, CC)

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade exerce as atividades de Produção Musical; Atividades de gravação de som e de edição de música; Agências de publicidade; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**  
(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade iniciou suas atividades na data de 11/06/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL**  
(art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

**CLÁUSULA 5ª** – O capital da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo único sócio em moeda corrente do país, ficando a distribuição do capital da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VLR TOTAL R\$</b>
LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA	10.000	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

## **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO** **(art. 997, VI; 1.015; 1.064, CC)**

**CLÁUSULA 6ª** – A administração da Sociedade caberá ao único sócio **LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA**, já qualificado acima, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

## **DO BALANÇO PATRIMONIAL** (art. 1.065, CC)

**CLÁUSULA 7ª** – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

## **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

**CLÁUSULA 8ª** – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acha condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## **DAS RETIRADAS**

**CLÁUSULA 9ª** - O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## **DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA 10ª** – A Sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** O único sócio será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ao sócio única, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime.

## **FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA 11ª** – Em caso de falecimento ou interdição do administrador não sócio a Sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz.

**Parágrafo Único:** Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CLÁUSULA 12ª** – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA 13ª** – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

### **DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC)**

**CLÁUSULA 14ª** – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA 15ª** – Fica eleito o foro de Goiânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

Goiânia - GO, 07 de agosto de 2023.

**LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA**  
Sócio administrador

**CRISTIANO INACIO DA SILVA**  
Sócio retirante



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SHOWMAN PRODUÇOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00404104126	LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA
84906650104	CRISTIANO INACIO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2023 10:14 SOB Nº 20232295557.  
PROTOCOLO: 232295557 DE 15/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312174653. CNPJ DA SEDE: 42497681000195.  
NIRE: 52205219376. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2023.  
SHOWMAN PRODUÇOES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SHOWMAN PRODUCOES LTDA**  
**CNPJ: 42.497.681/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:25 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **BF11.5B05.089C.2896**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 42017167**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

CNPJ

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**42.497.681/0001-95**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.525.945.748**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 JANEIRO DE 2024**

**HORA: 14:31:43:0**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 169.721-3**

Prazo de Validade: até 13/04/2024

CNPJ: 42.497.681/0001-95

**Certifica-se** que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 15 DE JANEIRO DE 2024

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.497.681/0001-95  
**Razão Social:** FLORA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA  
**Endereço:** AV E / JD GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2023 a 23/01/2024

**Certificação Número:** 2023122502394152739812

Informação obtida em 12/01/2024 14:34:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.497.681/0001-95

Certidão nº: 2914291/2024

Expedição: 12/01/2024, às 14:35:36

Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.497.681/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ISRAEL NOVAES Start

# DOMINGO ESPETACULAR

DESIGNER POWERED BY: @2FELPE



DOMINGO  
19H45



RECORD

ISRAEL NOVAES NO DOMINGO ESPETACULAR

ISRAEL NOVAES NO DOMINGO ESPETACULAR

NO DOMINGO

encontro

com Fátima Bernardes



QUINTA | 20 DE AGOSTO | A PARTIR DAS 10H40



ISRAEL NOVAES

AO VIVO



@ISRAELNOVAES @OFICIALISRAELNOVAES @ISRAELNOVAESOFICIAL @ISRAELNOVAES



THE  
NOITE  
Cilka & Gentile

**ENTREVISTA COM  
ISRAEL NOVAES**





# ISRAEL NOVAES ENTREVISTA SERTANEJOS